



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.577, DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a dispensa de obrigatoriedades de nota fiscal para produtos doados e de habilitação para condutores de embarcações em operações de resgate durante o período de calamidade ou emergência pública, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1571/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/05/2024 21:13:55.977 - MESA

PL n.1577/2024



\* C D 2 4 0 4 5 1 8 6 0 4 0 0 \*

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a dispensa de obrigatoriedades de nota fiscal para produtos doados e de habilitação para condutores de embarcações em operações de resgate durante o período de calamidade ou emergência pública, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em casos de calamidade e emergência pública, devidamente decretadas pelo ente federativo com reconhecimento federal, fica dispensada a cobrança de nota fiscal para produtos doados às vítimas das situações de calamidade e emergência.

Art. 2º Em situações de enchentes, inundações, ou qualquer outra emergência que demande resgate de pessoas, fica dispensada a obrigação de habilitação para condutores de embarcações utilizadas nas operações de resgate.

Parágrafo Único: A dispensa das obrigações mencionadas nos artigos 1 e 2 será aplicável somente durante o período de



vigência do estado de calamidade ou emergência, conforme decretado pelas autoridades competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa agilizar e efetivar a resposta em situações de calamidade e emergência pública, eliminando barreiras burocráticas que possam impedir ou retardar as ações essenciais de socorro e assistência às vítimas dessas circunstâncias. A recente ocorrência de enchentes e inundações em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul evidenciou a necessidade de medidas legislativas que facilitem a assistência às vítimas dessas tragédias.

Como demonstra a atual situação do Rio Grande do Sul, no decorrer de desastres naturais, como enchentes e inundações, ou outras emergências, é crucial que a ajuda humanitária seja entregue de maneira rápida e eficiente. A obrigatoriedade de emissão de nota fiscal para produtos doados durante esses eventos pode atrasar significativamente o processo de distribuição de itens essenciais à sobrevivência. Da mesma forma, a exigência de habilitação formal para os condutores de embarcações utilizadas nas operações de resgate pode impedir que voluntários capacitados e dispostos possam contribuir efetivamente para os esforços de resgate.

Este projeto de lei, ao dispensar a emissão de nota fiscal para produtos doados e a habilitação para condutores de embarcações em tais períodos, permite uma mobilização mais ágil e ampla de recursos e voluntários, essenciais para o atendimento imediato das necessidades das populações afetadas. A medida se aplica exclusivamente durante o período de vigência do estado de calamidade ou emergência, garantindo que o relaxamento

essas normas seja restrito ao tempo necessário para superar a crise.



\* C D 2 4 0 4 5 1 8 6 0 4 0 0 \*

Portanto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto, que fortalecerá nossa capacidade de resposta em momentos críticos, salvando vidas e proporcionando alívio imediato àqueles em condições de extrema vulnerabilidade. É nosso dever enquanto legisladores prover os mecanismos que preparem nossa nação para responder de forma eficiente e humanitária em tempos de crise.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado Clodoaldo Magalhães**

**PV/PE**



\* C D 2 4 0 4 5 1 8 6 0 4 0 0 \*